



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

Estabelece que o Incentivo da Assistência Farmacêutica para financiamento dos medicamentos do Componente Básico, de responsabilidade de cada uma das três esferas de governo, será composto dos valores por habitante/ano para o ano de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 04/2021– CIB/CE

A Comissão Intergestores Bipartite do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

1. A Lei Federal Nº 12.466, de 24/08/2011, que reconhece as Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite como foros de negociação e pactuação entre gestores, quantos aos aspectos operacionais do Sistema Único-SUS;
2. O Decreto Federal Nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e dispõe sobre a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, Sessão 1, Artigos 25 a 29;
3. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;
4. A Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título I - Das Disposições Gerais, Capítulo I, Art. 4º, IV - Assistência Farmacêutica;
5. A Portaria GM/MS Nº 3.193, de 09/12/2019, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS;
6. Que o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde coordena e operacionaliza a Política de Assistência Farmacêutica Básica, com financiamento tripartite: União, Estado e Municípios, **resolve:**

Art.1º. Estabelecer que o Incentivo da Assistência Farmacêutica para financiamento dos medicamentos do Componente Básico, de responsabilidade de cada uma das três esferas de governo, será composto dos valores por habitante/ano para o ano de 2021, conforme detalhamento abaixo.

a) Governo Federal:

- Municípios com IDHM baixo R\$ 6,00 (seis reais);
- Municípios com IDHM médio R\$ 5,95 (cinco reais e noventa e cinco centavos); e
- Municípios com IDHM alto R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos);

b) Governo Estadual: R\$ 3,00 (três reais);

c) Governo Municipal: R\$ 3,00 (três reais) ou R\$ 4,00 (quatro reais).

§ 1º. Para o cálculo do Limite financeiro da programação será utilizada a estimativa do **IBGE para 1º de julho de 2019**, assegurando aos municípios que tiveram redução na população permanecer com a população estimada de maior quantitativo populacional, nos **termos do IBGE 2016, 2011 ou 2009**.

§ 2º. O valor per capita por habitante/ano de **R\$ 3,00 (três reais)** de contrapartida do Governo do Estado será destinado à aquisição de medicamentos básicos para todos os municípios cearenses.

§ 3º. No valor per capita por habitante/ano de contrapartida municipal no valor de **R\$ 3,00 (três reais) ou R\$ 4,00 (quatro reais)**, estão incluídos à aquisição dos medicamentos Básicos e as agulhas e seringas para monitoramento da glicemia.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 04/2021– CIB/CE (Continuação)

Art.2º. Determinar que a coordenação do processo de elaboração da Programação da Assistência Farmacêutica Básica-2021 seja exercida pela Secretaria Estadual da Saúde- SESA.

§1º. A Programação será realizada através do SISMED que atenderá o valor do Limite Financeiro definido para cada município;

§2º. O elenco de medicamentos básicos está descrito na Resolução da CIB/CE de Nº 58, datada 23 de outubro de 2020.

Art.3º. Dar continuidade ao processo de Compra Centralizada de Medicamentos Básicos, sob a responsabilidade operacional da Secretaria Estadual da Saúde (SESA).

§ 1º. Para os municípios com adesão a Compra Centralizada, os recursos da União e da contrapartida municipal, descritos no Artigo 1º deverão ser creditados no Fundo Estadual de Saúde (FUNDES).

§ 2º. Os gestores dos municípios que aderirem a Compra Centralizada deverão autorizar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) a transferência dos recursos federais da Assistência Farmacêutica Básica do seu município para o FUNDES.

§ 3º. O repasse da contrapartida municipal será feito, nas datas definidas no Termo de Adesão a Compra Centralizada, por transferência mensal do Banco do Brasil, para a Conta Corrente do FUNDES “Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica”, mediante autorização concedida ao Banco do Brasil para a realização do débito automático na conta dos Fundos Municipais de Saúde.

§4º. A logística de entrega dos medicamentos e insumos pela SESA aos municípios será descentralizada.

§5º. O Município que não transferir o valor correspondente à contrapartida municipal, até a data estabelecida, não receberá os medicamentos referente à contrapartida municipal.

§6º. O município que incorrer em inadimplência, não efetuando o pagamento relativo a três meses consecutivos ou cinco meses alternados da contrapartida municipal, no ano corrente, não poderá aderir à compra centralizada no ano subsequente. A contrapartida estadual será quitada em medicamentos.

Art.4º. Estabelecer que o município que não aderir à Compra Centralizada dos medicamentos do Componente Básico terá o valor da contrapartida do Governo do Estado disponibilizado em medicamentos constante do elenco da RENAME.

§ 1º. A Programação da Assistência Farmacêutica Básica do município de que trata o caput deste Artigo, deverá contemplar os medicamentos do elenco descrito na Resolução da CIB/CE de Nº 58, datada de 23 de outubro de 2020, bem como seringa e agulha.

§ 2º. Para recebimento dos medicamentos adquiridos com recursos do Governo Estadual o município deverá prestar contas da utilização dos recursos federais e da contrapartida municipal, através das Notas Fiscais dos medicamentos e/ou insumos adquiridos.

§ 3º. Os medicamentos da contrapartida Estadual serão repassados no valor equivalente ao percentual do total dos recursos federais e municipais prestados conta ao Estado.

Art.5º. Os municípios que não formalizarem a intenção de aderir à Compra Centralizada ou manifestarem a decisão de desistir da compra centralizada, a decisão será discutida e pactuada na CIB-CE.

Art.6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e torna sem efeito a partir de 1º de janeiro de 2021 a Resolução da CIB-CE de Nº 136, datada de 13/12/2019.

Fortaleza, 29 de janeiro de 2021.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Saúde

Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho

Presidente da CIB/CE
Secretário da Saúde

Sayonara Moura de Oliveira Cidade

Vice - Presidente da CIB/CE
Presidente do COSEMS